

EDIÇÃO Nº 1012 PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2020

# Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	
DIRETORIA-GERAL	3
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	4
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	g
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	10
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS	11
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA	12
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	12
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	13
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	14



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no <u>link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/</u> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR. <u>https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial</u>

# PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### **PORTARIA Nº 514/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a solicitação consignada no E-doc nº 07010344237202081;

#### RESOLVE:

Art. 1° ESTABELECER lotação à servidora AMANDA AIRES DE BASTOS, Auxiliar Técnico, matrícula nº 120031, na 21ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Procuradora-Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 515/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010344356202034:

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular do Contrato a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto
Alayla Milhomem Costa Ramos Matricula nº 109110	João Lino Cavalcante Neto Matrícula nº 121413	032/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CLIPPING JORNALÍSTICO ONLINE, COM MONITORAMENTO DE MÍDIA, GESTÃO DE INFORMAÇÃO E ANÁLISE DE CONTEÚDO DE TEMAS DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, que deverá ser prestado de maneira contínua e ininterrupta, de modo a atender as necessidades desta Instituição, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, de Edital do Pregão Presencial nº 006/2020, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000569/2019-65, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ  $N^\circ$  024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Procuradora-Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 516/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008; considerando o teor do E-doc nº 07010343249202099;

#### RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, por permuta, os servidores JOSÉ CLAUDEMIR LIMA ARRUDA JÚNIOR, Analista Ministerial — Ciências Jurídicas, matrícula nº 90808, lotado na 1ª Promotoria de Justiça da Capital, e LIDIANE GOMES CAETANO, Analista Ministerial — Ciências Jurídicas, matrícula nº 93608, lotada na 2ª Promotoria de Justiça da Capital, respectivamente, para a 2ª Promotoria de Justiça da Capital e 1ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir desta data.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Procuradora-Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 517/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008; considerando o teor dos E-doc`s nº 07010343249202099 e 07010344205202086;

#### RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, por permuta, os servidores MÁRIO CAVALCANTI MELO, Analista Ministerial — Ciências Jurídicas, matrícula nº 91308, lotado na 1ª Promotoria de Justiça da Capital, e ELLEN MIRANDA DE AMORIM SAKAI, Analista Ministerial — Ciências Jurídicas, matrícula nº 39501, lotada na 2ª Promotoria de Justiça da Capital, respectivamente, para a 2ª Promotoria de Justiça da Capital e 1ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir desta data.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão INTERESSADO: JULIANA DA HORA ALMEIDA E-DOC n.º 07010344381202018

**DESPACHO** № 246/2020 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Airton Amilcar Machado Momo, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar





nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 034/2020, o pedido formulado pela Promotora de Justiça JULIANA DA HORA ALMEIDA, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 22 de junho de 2020, em compensação aos dias 22 a 26/07/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1500.0000325/2020-03

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para atualização de licenças

de softwares.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do

Tocantins.

DESPACHO nº 247/2020 - Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea "c", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Administrativo (ID SEI 0020660), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação para contratação da empresa IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA, objetivando a atualização de 02 (duas) licenças para uso do software ArcGIS Desktop Basic, com suporte técnico e manutenção por 12 (doze) meses e subscrição por 12 (doze) meses de créditos adicionais para o ArcGIS Online, imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades de geotecnologia pelo Laboratório de Geoprocessamento do Ministério Público do Estado do Tocantins, no valor total de R\$ 19.801,39 (dezenove mil, oitocentos e um reais e trinta e nove centavos). Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Procuradora-Geral de Justiça

# **DIRETORIA-GERAL**

#### PORTARIA DG Nº 101/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando o disposto na alínea "a", do §1º, do art. 21, do Ato PGJ nº 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo nº 07010344238202026, em 19 de junho de 2020, da lavra do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, as férias do(a) servidor(a) Carmelita Tavares, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 15/05/2020 a 13/06/2020, assegurando o direito de usufruto dos 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 19 de junho de 2020.

Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATO Nº.: 022/2011 ADITIVO Nº: 9º Termo Aditivo Processo nº.: 2011/0701/00202

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do

**Tocantins** 

CONTRATADA: Gustavo Borges de Abreu.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato 022/2011, por mais 24 (vinte e quatro) meses com Vigência de 16/07/2020 a 15/07/2022. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei n° 8.666/93.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36

ASSINATURA: 19/06/2020

SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira Contratada: Gustavo Borges de Abreu.

> UILITON DA SILVA BORGES Diretor-Geral P.G.J.

#### **EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº .: 032/2020

Processo nº.: 19.30.1516.0000569/2019-65

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: PRECISA CLIPPING LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CLIPPING JORNALÍSTICO ONLINE, COM MONITORAMENTO DE MÍDIA, GESTÃO DE INFORMAÇÃO E ANÁLISE DE CONTEÚDO DE TEMAS DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, que deverá ser prestado de maneira contínua e ininterrupta, de modo a atender as necessidades desta Instituição, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº 006/2020, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000569/2019-65, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A Contratante pagará à Contratada pela prestação do serviço, o valor mensal de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), totalizando em 36 (trinta e seis) meses o valor de R\$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.



MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

ASSINATURA: 19/06/2020

SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira

Contratada: Erivaldo da Silva Carneiro

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

P.G. J.

que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 3º Promotor de Justiça da Capital.

Maria Cotinha Bezerra Pereira Procuradora-Geral de Justiça Presidente do CSMP/TO

# CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Republicação dos Editais de Concurso de Remoção/Promoção, conforme justificativa no Comunicado, de 17 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins — DOMP/TO, Edição nº 1009, de 17 de junho de 2020)

# EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA Nº. 438, 17 DE JUNHO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 5º Promotor de Justiça de Araguaína.

Maria Cotinha Bezerra Pereira Procuradora-Geral de Justiça Presidente do CSMP/TO

# EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA Nº. 439, 17 DE JUNHO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 30º Promotor de Justiça da Capital.

Maria Cotinha Bezerra Pereira Procuradora-Geral de Justiça Presidente do CSMP/TO

#### EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA Nº. 440, 17 DE JUNHO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça,

# EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA N°. 441, 17 DE JUNHO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 26º Promotor de Justiça da Capital.

Maria Cotinha Bezerra Pereira Procuradora-Geral de Justiça Presidente do CSMP/TO

#### EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA N°. 442, 17 DE JUNHO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Capital.

Maria Cotinha Bezerra Pereira Procuradora-Geral de Justiça Presidente do CSMP/TO

# EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA Nº. 443, 17 DE JUNHO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins.

Maria Cotinha Bezerra Pereira Procuradora-Geral de Justiça Presidente do CSMP/TO





# EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA N°. 444, 17 DE JUNHO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente. PROMOCÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 5º Promotor de Justiça de Porto Nacional.

> Maria Cotinha Bezerra Pereira Procuradora-Geral de Justica Presidente do CSMP/TO

# EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA N°. 445, 17 DE JUNHO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis.

> Maria Cotinha Bezerra Pereira Procuradora-Geral de Justiça Presidente do CSMP/TO

# EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA N°. 446, 17 DE JUNHO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins.

> Maria Cotinha Bezerra Pereira Procuradora-Geral de Justiça Presidente do CSMP/TO

# EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA N°. 447, 17 DE JUNHO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Gurupi.

> Maria Cotinha Bezerra Pereira Procuradora-Geral de Justiça Presidente do CSMP/TO

# EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA N°. 448, 17 DE JUNHO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Araguatins.

> Maria Cotinha Bezerra Pereira Procuradora-Geral de Justica Presidente do CSMP/TO

# EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA N°. 449, 17 DE JUNHO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Araguatins.

> Maria Cotinha Bezerra Pereira Procuradora-Geral de Justiça Presidente do CSMP/TO

# EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA N°. 301, 10 DE JUNHO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Araguaçu.

> Maria Cotinha Bezerra Pereira Procuradora-Geral de Justica Presidente do CSMP/TO





#### EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA Nº. 302, 10 DE JUNHO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Natividade.

Maria Cotinha Bezerra Pereira Procuradora-Geral de Justiça Presidente do CSMP/TO

## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA N°. 303, 10 DE JUNHO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Filadélfia.

Maria Cotinha Bezerra Pereira Procuradora-Geral de Justiça Presidente do CSMP/TO

# EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA N°. 304, 10 DE JUNHO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Colméia.

Maria Cotinha Bezerra Pereira Procuradora-Geral de Justiça Presidente do CSMP/TO

# EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA Nº. 305, 10 DE JUNHO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério

de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Ananás.

Maria Cotinha Bezerra Pereira Procuradora-Geral de Justiça Presidente do CSMP/TO

## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA N°. 306, 10 DE JUNHO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Cristalândia.

Maria Cotinha Bezerra Pereira Procuradora-Geral de Justiça Presidente do CSMP/TO

# EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA N°. 307, 10 DE JUNHO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Itaguatins.

Maria Cotinha Bezerra Pereira Procuradora-Geral de Justiça Presidente do CSMP/TO

# EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA N°. 237, 10 DE JUNHO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins.

Maria Cotinha Bezerra Pereira Procuradora-Geral de Justiça Presidente do CSMP/TO



#### EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA N°. 238, 10 DE JUNHO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Almas.

Maria Cotinha Bezerra Pereira Procuradora-Geral de Justiça Presidente do CSMP/TO

# EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA N°. 239, 10 DE JUNHO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Goiatins.

Maria Cotinha Bezerra Pereira Procuradora-Geral de Justiça Presidente do CSMP/TO

# EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA N°. 240, 10 DE JUNHO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Wanderlândia.

Maria Cotinha Bezerra Pereira Procuradora-Geral de Justiça Presidente do CSMP/TO

# EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA N°. 241, 10 DE JUNHO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar

nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Itacajá.

Maria Cotinha Bezerra Pereira Procuradora-Geral de Justiça Presidente do CSMP/TO

# EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA Nº. 242, 10 DE JUNHO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Araguacema.

Maria Cotinha Bezerra Pereira Procuradora-Geral de Justiça Presidente do CSMP/TO

#### EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA N°. 243, 10 DE JUNHO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Pium.

Maria Cotinha Bezerra Pereira Procuradora-Geral de Justiça Presidente do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0008904, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, visando apurar possível dano ambiental (Auto de Infração nº 9165599), em conduta descrita no auto como impedir a regeneração natural da vegetação nativa e considerada de Preservação Permanente. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o



mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de junho de 2020.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0004302, oriundos da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, visando apurar atraso no pagamento dos servidores de São Félix. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de junho de 2020.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0001623, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando apurar oferta irregular de curso técnico de enfermagem pela AETO (Associação Educacional do Tocantins), sem o devido registro no Conselho Estadual. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de junho de 2020.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de

Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0002542, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, visando apurar regularidade ambiental Projeto de Irrigação Jaburu. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de junho de 2020.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0006719, oriundos da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar falta de medicamentos na Assistência Farmacêutica Municipal de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de junho de 2020.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

# **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0010012, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual irregularidade na liberação de empréstimos nos contratos de crédito, sem a observância do Manual de Política Operacional e Normas de Crédito da Agência de Fomento do Estado do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de junho de 2020.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO





#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0006939, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando apurar implantação do Portal da Transparência - Taipas do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de junho de 2020.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0005330, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar notícia de que servidores lotados no gabinete do Deputado Estadual Vilmar de Oliveira, recebem os salários, sem a contrapartida laboral. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de junho de 2020.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

# 22<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

# **EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2°, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos senhor José Edmar Brito Miranda e eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2019.0002302 instaurado a partir da Resolução nº 653/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, apontou eventuais irregularidades nas apostilas relativas aos reajustamentos de preços das 22ª a 26ª medições do contrato nº

30/2002 para a empresa Construtora Central do Brasil Ltda., no valor atualizado de R\$ 1.559.712,99. Da análise dos Autos, no que tange ao ressarcimento, o CAOP do Patrimônio Público, no meio do parecer n° 025/2020, concluiu que no ponto de vista técnico não há dano ao erário, conforme os valores previamente acordados. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 17 de junho de 2020.

Miguel Batista de Siqueira Filho 22º Promotor de Justiça da Capital

#### **EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2°, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2020.0003403 autuada a partir de denúncia anônima, noticiando, em síntese, que a indignação com relação ao tratamento que está sendo dado pela Superintendência de Gestão e Regulação do Trabalho e Profissional de Saúde, pois nos últimos anos vem tratando os iguais de forma desigual.. Relata, ainda, que há servidores das unidades hospitalar que desempenham as mesmas tarefas e atribuições nos mesmos setores, porém uns recebem e outros não, bem como as justificativas de indeferimento das insalubridades são infundadas, uma vez que toda a ambiência há risco de contaminação por agentes biológicos como vírus, bactérias e fungos etc. No caso dos autos, o teor da representação dificulta, inclusive, a aferição das informações apresentadas genericamente pelo noticiante, foi formulada anonimamente, se encontrando desprovida de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, o que impede, por sinal, proceder a notificação do noticiante, para complementá-la acerca da oitiva das supostas testemunhas e a deflagração de alguma diligência investigatória para se constatar a verossimilhança das alegações, provocando, ausência de justa causa, para o prosseguimento do presente procedimento investigatório. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 17 de junho de 2020

Miguel Batista de Siqueira Filho 22º Promotor de Justiça da Capital





#### **EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Sigueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2°, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2020.0003319 autuada a partir de denúncia anônima, noticiando, em síntese, que a empresa Intensicare atua vários anos com uma quadrilha organizada, em regiões de Brasília, Goiânia e Tocantins, prestando serviços ao Estado na terceirização de UTI. No caso dos autos, o teor da representação dificulta, inclusive, a aferição das informações apresentadas genericamente pelo noticiante, além de inviabilizar, por exemplo, a oitiva das supostas testemunhas e a deflagração de alguma diligência investigatória para se constatar a verossimilhança das alegações, provocando, ausência de justa causa, para o prosseguimento do presente procedimento investigatório. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 17 de junho de 2020

Miguel Batista de Siqueira Filho 22º Promotor de Justiça da Capital

# 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1819/2020

Processo: 2020.0003626

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seu Órgão de Execução, no exercício das atribuições previstas nos arts. 127, caput, e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição da República, nos arts. 25, inciso IV, e 27 da Lei Federal n.º 8.625/1993, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, no art. 60, VI e VII, da LC Estadual nº 51/2008 e nos arts. 8º e 12 da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO,

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público a indução de políticas públicas para garantia do direito à saúde pública, bem assim a fiscalização de gastos públicos e eventual responsabilização dos gestores por atos de improbidade administrativa:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a demora no atendimento de situações de urgência e emergência podem acarretar a responsabilização dos gestores;

CONSIDERANDO que a Lei 13.979/2020 torna dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e

insumos destinados ao enfrentamento da pandemia de coronavírus, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional reconhecida pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 24 da Lei 8.0801990, o Sistema Único de Saúde poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, mediante contrato ou convênio, apenas quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área;

CONSIDERANDO que, em relação à assistência à saúde, o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus estabelece a necessidade, nesta ordem, de apoiar a ampliação de leitos na rede pública de saúde, de reativar áreas assistenciais obsoletas e, somente em último caso, de contratar leitos em hospitais privados — caberá aos gestores "[a]poiar a ampliação de leitos, reativação de áreas assistenciais obsoletas, ou contratação de leitos com isolamento para o atendimento dos casos de de SG, SRAG e da infecção humana pelo novo coronavírus";

CONSIDERANDO que a Nota Técnica CNJ nº 24/2020 menciona a necessidade de expansão da capacidade hospitalar na rede pública para só então, após o esgotamento da utilização do parque existente, adotar a estratégia de contratar leitos adicionais privados ou construir estruturas temporárias (hospitais de campanha);

CONSIDERANDO que, em uma perspectiva de estruturação do Sistema Único de Saúde, antes de contratar leitos em hospitais privados, a Secretaria de Estado de Saúde deve verificar o exaurimento das possibilidades de implementar novos leitos na rede pública;

CONSIDERANDO que notícias de que, para o tratamento da Covid-19, a Secretaria de Estado de Saúde pretende contratar 20 leitos de UTI pertencentes ao Instituto Sinai de Araguaína (conferir <a href="https://saude.to.gov.br/noticia/2020/5/22/leitos-ofertados-pelogoverno-do-tocantins-tem-atendido-demanda-de-pacientes-comcovid-19-no-estado/">https://saude.to.gov.br/noticia/2020/5/22/leitos-ofertados-pelogoverno-do-tocantins-tem-atendido-demanda-de-pacientes-comcovid-19-no-estado/</a>);

CONSIDERANDO que o Instituto Sinai, nos autos do Procedimento Administrativo nº 2020.0001709, informou que já há previsão de entrega de 10 leitos de UTI na primeira semana de julho de 2020 e de outros 10 leitos de UTI na primeira semana de agosto de 2020, bem assim que já possui todos os equipamentos necessários para implantação dos 20 leitos de UTI que serão contratados pela Secretaria de Estado de Saúde para enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que, no Memorando 93/2020/SES/SGAE, a Secretaria de Estado de Saúde já apresenta tabela com referência à disponibilização de 20 leitos de UTI pelo Instituto de Sinai de Araguaína:

CONSIDERANDO que o Hospital de Doenças Tropicais apresentou à Secretaria de Estado de Saúde, órgão com o qual inclusive tem vínculo contratual, proposta de abertura de 4 leitos de UTI a partir de 1º de julho de 2020 e de mais 4 leitos de UTI a partir de 1º de agosto de 2020, além de leitos clínicos;

CONSIDERANDO que tais informações evidenciam a necessidade de apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

# **RESOLVE:**

 Instaurar inquérito civil público para apurar eventuais irregularidades relacionadas à contratação de leitos de UTI no Instituto Sinai de Araguaína, eventualmente em detrimento da expansão da capacidade hospitalar na rede pública, a exemplo do Hospital de Doenças Tropicais;



Determina, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração do presente inquérito civil público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Oficie-se à Secretaria de Estado da Saúde, ao Instituto Sinai e ao Hospital de Doenças Tropicais, para comunicação da instauração do presente inquérito civil público;
- d) Requeira-se à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína apoio para atuação conjunta, com enfoque nas repercussões relacionadas a eventuais atos de improbidade administrativa;
- e) Publique-se a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- f) Oficie-se ao CEMAS;

Designa o analista ministerial Bruno Manoel Vieira Borralho, Matrícula nº 140016, lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para secretariar o feito.

ARAGUAINA, 19 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico SAULO VINHAL DA COSTA 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

# PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1814/2020

Processo: 2019.0006648

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2019.0006648, instaurada para apurar mãe do adolescente Carlos Sandro Santos mudou-se para outra cidade deixando o filho com um tio no Povoado Alto Lindo:

CONSIDERANDO que, mãe do adolescente abandou o filho e está se esquivando para realizar teste de DNA para descobrir quem é o pai do adolescente;

CONSIDERANDO que se o Conselho Tutelar informou em relatório que o adolescente mora na casa da prima Sebastiana temporariamente enquanto aguarda o resultado do teste de DNA do suposto pai, que a mãe de Carlos abandou ele e mais dois irmãos indo embora para Palmas/TO, e que não fornece nenhuma assistência;

CONSIDERANDO o relatório da Assistência Social informando que a mãe se mudou para outra cidade abandonando o adolescente com o tio, e que não contribui com despesas pessoas e higiênicas, que o adolescente se encontra em estado vulnerável, onde a ausência afetiva da mãe contribui diretamente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, "caput", incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes:

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis; CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

#### RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para apuração do seguinte fato – apurar possível situação de vulnerabilidade do adolescente Carlos Sandro Santos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se à Defensoria Pública de Itacajá para que informe a respeito do processo da investigação de paternidade do adolescente Carlos Sandro Santos e suposto pai Raimundo Santinha que informe atual situação do processo;
- c) oficie-se o Conselho Tutelar de Goiatins para que localize a genitora de Joana Aldete e que realize a sua qualificação completa, nome, data de nascimento, etc;
- d) após a qualificação completa de Joana Aldete, solicite por meio do CAOPAC a busca do seu endereço;
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

GOIATINS, 19 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS



# 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA

#### 920198 - DESPACHO

Processo: 2020.0003616

Trata-se de notícia de fato relatada de forma anônima perante a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Extrai-se das informações do noticiante que o vereador Natan Fontes divulgou fato falso em suas redes sociais, afirmando que o município de Miracema recebeu 03 milhões de reais para o combate a Pandemia do COVID-19. Os anexos juntados trazem indícios que o vereador se retratou, afirmando que houve erro na conjugação verbal e onde se lê recebeu seria receberá, indicando tempo futuro.

Os autos vieram ao MP.

Malgrado a potencial gravidade da conduta de espalhar fatos falsos na rede mundial de computadores, não há legislação penal específica sobre o tema, apenas projetos de lei tramitando no congresso nacional.

É certo que, dependendo do teor da notícia falsa pode se enquadrar em tipos penais, por exemplo, injúria, difamação ou mesmo calúnia, podendo ainda ter implicações eleitorais e na lei de contravenções penais.

Ocorre que, no caso trazido à baila, não há falar em adequação a suposta conduta do vereador a qualquer tipo penal vigente, não havendo falar em instauração de investigação criminal sobre os fatos. Evidentemente que o fato, caso seja falsa a notícia, pode informar mal a população criando senso de desconfiança em relação a administração municipal, situação que pode e dever ser apurado em outras instâncias, notadamente por seus pares na câmara municipal. Assim, INDEFIRO a instauração de investigação criminal nesta Promotoria, notificando-se o interessado por edital. Ultrapassado o prazo sem interposição de recurso determino a expedição de ofício sobre os fatos à câmara municipal de vereadores para apurarem possível falta funcional do vereador ou tomarem as providências que entenderem adequadas.

Data e hora pelo sistema Juan Aguirre

MIRACEMA DO TOCANTINS, 19 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920198 - DESPACHO

Processo: 2020.0003617

Trata-se de notícia de fato relatada de forma anônima perante a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins. Extrai-se das informações do noticiante que o vereador Natan Fontes divulgou fato falso em suas redes sociais, afirmando que o município de Miracema recebeu 03 milhões de reais para o combate a Pandemia do COVID-19. Os anexos juntados trazem indícios que o vereador se retratou, afirmando que houve erro na conjugação verbal e onde se lê recebeu seria receberá, indicando tempo futuro.

Os autos vieram ao MP.

Malgrado a potencial gravidade da conduta de espalhar fatos falsos na rede mundial de computadores, não há legislação penal específica sobre o tema, apenas projetos de lei tramitando no congresso nacional.

É certo que, dependendo do teor da notícia falsa pode se enquadrar em tipos penais, por exemplo, injúria, difamação ou mesmo calúnia, podendo ainda ter implicações eleitorais e na lei de contravenções penais.

Ocorre que, no caso trazido à baila, não há falar em adequação a suposta conduta do vereador a qualquer tipo penal vigente, não havendo falar em instauração de investigação criminal sobre os fatos. Evidentemente que o fato, caso seja falsa a notícia, pode informar mal a população criando senso de desconfiança em relação a administração municipal, situação que pode e dever ser apurado em outras instâncias, notadamente por seus pares na câmara municipal. Assim, INDEFIRO a instauração de investigação criminal nesta Promotoria, notificando-se o interessado por edital. Ultrapassado o prazo sem interposição de recurso determino a expedição de ofício sobre os fatos à câmara municipal de vereadores para apurarem possível falta funcional do vereador ou tomarem as providências que entenderem adequadas.

Data e hora pelo sistema Juan Aguirre

MIRACEMA DO TOCANTINS, 19 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE 01º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

# PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1813/2020

Processo: 2019.0007613

## **PORTARIA**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;





CONSIDERANDO o que foi apurado na Notícia de Fato 2019.0007613, onde consta que o servidor, Renato Costa Sucupira, bioquímico, não vem cumprindo sua carga horária de 30 horas semanais no laboratório de pronto atendimento e que vem fazendo uso indevido de combustível e vale alimentação;

CONSIDERANDO que não ainda existe registro eletrônico de ponto no município de Novo Acordo;

CONSIDERANDO que, tais atos podem acarretar dano ao erário e caracterizarem ato de improbidade administrativa, previstos nos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/92:

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal preconiza que a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, publicidade e moralidade;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos, exigindo-se maior prazo para obtenção dos dados;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público garantir o respeito aos direitos fundamentais assegurados na legislação, além de promover o inquérito civil e a Ação Civil Pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos atinentes à defesa do Patrimônio Público;

#### **RESOLVE:**

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar os possíveis atos de improbidade administrativa praticados, a princípio, pelo o servidor Renato Costa Sucupira.

O presente procedimento deve ser secretariado pelos servidores do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Novo Acordo, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Após a flexibilização das medidas de isolamento social estabelecidas para contenção da COVID-19, notifique-se a servidora Mayara Glória Leite para, comparecer na sede da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, em data a ser designada.
- b) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/ TO.
- c) Encaminhe-se extrato da instauração para publicação no Diário Oficial.
- d) cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 003/2008.

NOVO ACORDO, 19 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

# 07º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

#### 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0007360

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com escopo de acompanhar e fiscalizar, no município de Fátima, a realização da campanha nacional de vacinação contra o sarampo - VACINA BRASIL, a ser realizada em todo o território nacional, de 07 de outubro a 30 de novembro de 2019.

Oficiou-se à Secretaria de Saúde do Município de Fátima solicitando informações, sobre as estatísticas de vacinação do público alvo da primeira parte da campanha de vacinação contra o Sarampo.

Em resposta, a Secretaria informou que a referida campanha de vacinação foi realizada nos meses de outubro e novembro de 2019, conforme as planilhas anexas do sistema de informações SISPNI, das doses de vacina aplicadas por faixa etária, para fins de comprovação (Evento 7).

Assim, considerando a resposta da Secretaria Estadual de Saúde e os documentos comprobatórios, verifica-se que o objeto desse procedimento administrativo já foi atingido.

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste procedimento, não havendo lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados que justifiquem a atuação do Ministério Público, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifique-se o interessado desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27, da Resolução CSMP nº 005/2018).

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivada nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correcionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

PORTO NACIONAL, 19 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



# PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1823/2020

Processo: 2019.0007922

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araquaia:

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a Lei n. 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há documentos do órgão ambiental estadual, NATURATINS, atestando a instalação de um barramento/elevatória sem as devidas licenças para a realização de qualquer tipo de instalação da obra civil linear, na propriedade rural denominada Fazenda Frutac, com a área de aproximadamente 2.200 Ha, situada no Município de Lagoa da Confusão/TO, cuja titularidade é atribuída a Cleuber Marcos de Oliveira, CPF/CNPJ N. 422.769.501-53;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

#### RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório com seguinte objeto "apurar possível funcionamento ou operação do barramento/ atividade sem licença ambiental na Fazenda Frutac, com a área de aproximadamente 2.200 Ha, Município de Lagoa da Confusão/TO, tendo como investigado o proprietário, Cleuber Marcos de Oliveira, CPF/CNPJ N. 422.769.501-53";

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Notifique-se o interessado para ciência do presente procedimento;
- 5) Oficie-se ao NATURATINS e ao COMITÊ DE BACIAS, para ciência do presente procedimento, a fim de adotem as providências administrativas de sua atribuição;
- 6) Certifique-se com o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente CAOMA o andamento da análise simplificada dos autos ambientais do NATURATINS (colacionados na defesa evento 07) e do auto de infração (evento 01), com a finalidade de emitir relatório sobre possível funcionamento ou operação do barramento/atividade sem licença ambiental, confrontado dados da outorga com os dados do próprio auto de infração e ferramentas digitais do órgão de apoio;
- 7) Certifique-se se há outro procedimento e ações em desfavor da Fazenda Frutac, com a área de aproximadamente 2.200 Ha, Município de Lagoa da Confusão/TO, e de Cleuber Marcos de Oliveira, CPF/CNPJ N. 422.769.501-53 em curso na Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 8) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.
   Cumpra-se.

FORMOSO DO ARAGUAÍA, 20 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

# PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2020

# PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

#### MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Procuradora-Geral de Justiça

#### **MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**

Subprocurador-Geral de Justiça

#### CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA

Chefe de Gabinete da P.G.J.

#### PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

#### CYNTHIA ASSIS DE PAULA

Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

#### **UILITON DA SILVA BORGES**

Diretor-Geral

# **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

#### MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Presidente do Colégio de Procuradores

#### LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Procuradora de Justiça

#### VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

Procuradora de Justiça

#### JOÃO RODRIGUES FILHO

Procurador de Justiça

#### **JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

Procurador de Justiça

# RICARDO VICENTE DA SILVA

Procurador de Justiça

# MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Procurador de Justiça

# JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

Procurador de Justiça

# JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

Procuradora de Justiça

#### ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Procuradora de Justiça

#### MARCOS LUCIANO BIGNOTTI

Procurador de Justiça

#### MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

# CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Presidente do Conselho

#### JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Membro - Secretário do Conselho

#### MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Membro

#### ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Membro

#### **JOÃO RODRIGUES FILHO**

Membro

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Corregedor-Geral

#### JOÃO RODRIGUES FILHO

Corregedor-Geral Substituto

#### BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

#### PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

# **OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

#### LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Ouvidora

#### CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

# ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Coordenador

#### **DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANNUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/ com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial